



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 005/2025 (DFI)

**CONTRATO CEDAE Nº 005/2025 (DFI)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** a **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Técnico e de Projetos, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, em substituição ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada **CEDAE**, e a **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, sediada na Av. Saraiva, n.º 400, sala 04, Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.745-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.965.693/0001-00, neste ato por meio de seus Procuradores, Sr. PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Diretor de Operações, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº M7778614-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.607.376-27 e Sra. MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA, Diretora Administrativa Financeira, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 19.419.834-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 287.871.778-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/001193/2024**, mediante **Pregão CEDAE nº 0037/2024** com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA CEDAE NA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO DO RIO DE JANEIRO – LOTE I**", conforme Pregão CEDAE nº 0037/2024.

**Parágrafo Único** - O **Termo de Referência (Anexo II** do index 82443017), a **Proposta** da contratada (index 90758243), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 90460716), o **Acordo de Nível de Serviço** (index 90758276), e a **Matriz de Riscos** (index 90759055), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação.

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes

serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

l) A Contratada deverá atender, no que couber, aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 13.40 do Termo de Referência; e

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O **prazo** de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da indicação da data na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Único** – Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 202 e 203 do RILC.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903913

Fonte de Recursos: 10

Centro de Custo: DF12010000

Reserva Orçamentária: 2025000003

**Parágrafo Único** - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 4.216.949,28 (quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 90758243 do processo administrativo de referência e tabela resumo abaixo reproduzida:

LOTE	ITEM	IFS	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO - VEÍCULO OPERACIONAL	TOTAL DE VEÍCULOS (a)	POSTO DE TRABALHO	VALORES (R\$)				VALOR GLOBAL CONTRATUAL (H = gxa)
					12X36 DIA (b)	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO VEÍCULO (R\$) (d)	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO POSTO DE TRABALHO (R\$) (e)	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO VEÍCULO + POSTO DE TRABALHO (R\$) (f=d+e)	VALOR CONTRATUAL DO VEÍCULO + POSTO DE TRABALHO - 24(VINTE E QUATRO) MESES (R\$) (g=fx24)	
1	1	2111020146	VEÍCULO TIPO PICK-UP cabine dupla, tração: 4 X 4, pneus misto (on road, off road), motorização mínima: 2,0 litros, potência mínima: 170 cv, combustível: diesel, capacidade: 05 pessoas (04 passageiros e o motorista), portas: 04, Tipo de câmbio: manual / automático, Direção: hidráulica /eletroassistida, Ar condicionado de fábrica, Rádio, Capacidade de carga útil mínima: 900 Kg, entre-eixo mínimo: 3.060 mm, Freios: ABS, desembaçador de vidro traseiro, Cor: Branco, COM ENGATE COM CAPACIDADE DE TRAÇÃO DE 1.500 KG E TOMADA DE ENERGIA AMBOS CERTIFICADOS PELO INMETRO, Modelo de pick-up de Referência: Chevrolet S10, Volkswagen Amarok, Toyota Hiluz e Ford Ranger. (COM MOTORISTA /MÊS / SEM COMBUSTÍVEL / DIESEL)	6	6	R\$ 11.319,95	R\$ 17.964,42	R\$ 29.284,37	R\$ 702.824,88	R\$ 4.216.949,28
		211505001	POSTO DE TRABALHO (CONDUTOR 12 X 36 DIURNA)							
TOTAL DE VEÍCULOS				6						
TOTAL DE POSTO DE TRABALHO 12 X 36 DIURNA					6					
TOTAL DE POSTO DE TRABALHO 12 X 36 NOTURNO										

**Parágrafo Primeiro** – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização do serviço pela **CEDA** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** – Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quinto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

**Parágrafo Sexto** – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, em 24 (vinte e quatro) parcelas, o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 90460716 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos

percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022** O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

**Parágrafo Quinto** - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

**Parágrafo Sexto** – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Sétimo** – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono** - Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

**Parágrafo Décimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. ***Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.***

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA (IBGE), iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

*n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do reajuste anterior)*

*I<sub>n</sub> = Número índice acumulado em (n)*

*I<sub>n-1</sub> = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)*

*P<sub>n</sub> = Preço atualizado*

*P<sub>n-1</sub> = Preço a ser atualizado*

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à **CONTRATADA** sobre a existência do financiamento no caso concreto..

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

**Parágrafo Quinto** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**Parágrafo Sexto** - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

**Parágrafo Sétimo** - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

**Parágrafo Oitavo** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

**Parágrafo Nono** - O valor do contrato relacionado à mão de obra alocada com exclusividade para esta contratação poderá ser repactuação pelo índice homologado, conforme o caso, a cada período de 12 (doze) meses contados do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado pela **CONTRATADA** em sua proposta. A repactuação observará o descrito no art. 195 do RILC, bem como:

*a) Ao pleitear a repactuação, caberá à **CONTRATADA** a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;*

*c) o requerimento da **CONTRATADA** deverá ser feito dentro do prazo de que trata o art. 198, inciso III do RILC, e deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido;*

*d) Não será permitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio;*

*e) Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a repactuação poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Segundo** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**Parágrafo Quarto** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quinto** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** - Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**” para cobertura dos itens I a III do parágrafo anterior, em percentual correspondente a 1% (um por cento), complementada com a garantia adicional na modalidade “**Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias**”

para o item IV, em percentual de 4% (quatro por cento), sendo o parâmetro de ambas garantias o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

**Parágrafo Oitavo** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**Parágrafo Nono** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

**Parágrafo Décimo** - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do Edital.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo-Quarto** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo-Quinto** - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação, exceto os veículos reservas que poderão ser sublocados, desde que respeitada as especificações do Termo de Referência pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Nos casos de substituição por prazo superior a 30 dias, o veículo reserva deverá ser substituído por um veículo titular de idade igual ou inferior ao tempo de uso ao do veículo titular substituído. A efetivação desta substituição deverá ser aprovada pela CEDAE.

**Parágrafo Primeiro** - Não será permitida a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

**Parágrafo Quarto** - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro**- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto**- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto**- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto**- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** - Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

**Parágrafo Terceiro** - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

**Parágrafo Quarto** - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

**Parágrafo Quinto** - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

**Parágrafo Sexto** - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

**Parágrafo Sétimo** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

**Parágrafo Oitavo** - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela **CONTRATADA** serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

**Parágrafo Nono** - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a **CONTRATADA** efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Décimo** - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

**Parágrafo Segundo** - A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

**Parágrafo Terceiro** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

**Parágrafo Quarto** - Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

**Parágrafo Sexto** - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e

reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DA ARBITRAGEM E DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As partes assumem o compromisso de submeter à arbitragem todas as questões advindas da contratação, sem que isso afaste a prerrogativa que a CEDAE possui de aplicar as sanções administrativas contratualmente previstas.

**Parágrafo Primeiro** - A instituição da arbitragem será feita observando as leis da República Federativa do Brasil, inclusive os tratados internacionais com eficácia no ordenamento jurídico nacional, para reger a convenção de arbitragem, o processo de arbitragem e o mérito da disputa.

**Parágrafo Segundo** - Diante da existência de litígio que não consiga ser resolvido de forma amigável, qualquer das partes interessadas poderá manifestar sua intenção em instituir a arbitragem, fazendo-o por via postal ou por qualquer outro meio de comunicação em que seja possível a obtenção do comprovante de recebimento.

**Parágrafo Terceiro** - A notificação de que trata o item anterior deverá convocar a outra parte para: em dia, hora e local certos, firmar o compromisso arbitral. O não comparecimento da parte convocada, ou a sua negativa em firmar o compromisso, permitirá à parte interessada a utilização da via judicial para obrigar à assinatura do compromisso arbitral, conforme previsto no art. 7º da Lei 9.307/1996.

**Parágrafo Quarto** - Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, nos termos previstos no art. 22-A da Lei n. 9.307/1996, observando, para tanto, o disposto no art. 169, §2º, inciso IV do RILC. Uma vez instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo Quinto** - A arbitragem terá como sede a cidade do Rio de Janeiro, e observará a língua portuguesa como idioma aplicável ao processo arbitral.

**Parágrafo Sexto** - A cobrança das importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, não se sujeitam à arbitragem e serão executadas judicialmente, na ausência de pagamento voluntário por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido na via executiva, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.”

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**AGUINALDO BALLON**

Diretor Presidente

**HUMBERTO DE MELLO FILHO**

Diretor Técnico e de Projetos

(em substituição ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores)

Pela **CONTRATADA**:

**PAULO ROBERTO TEIXEIRA**

Procurador

**MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA**

Procuradora

Rio de Janeiro, 10 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Teixeira, Usuário Externo**, em 14/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA, Usuário Externo**, em 14/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 14/01/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 16/01/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **91116319** e o código CRC **36053653**.

Referência: Processo nº SEI-150017/001193/2024

SEI nº 91116319

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Administrativa

### CRONOGRAMA FINANCEIRO DISTRIBUIÇÃO DE VALORES

LOTE I											
PROCESSO SEI-150017/001193/2024 - CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIE											
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
2025	Compromisso	Nova Contratação	R\$ 87.853,11	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.70
		Total	R\$ 87.853,11	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.70
2026	Compromisso	Nova Contratação	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.70
		Total	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.706,22	R\$ 175.70
2027	Compromisso	Nova Contratação	R\$ 87.853,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Total	R\$ 87.853,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**TOTAL**

LOTE II											
PROCESSO SEI-150017/001193/2024 - LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA											
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
2025	Compromisso	Nova Contratação	R\$ 110.416,67	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.83
		Total	R\$ 110.416,67	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.83
2026	Compromisso	Nova Contratação	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.83
		Total	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.833,33	R\$ 220.83
2027	Compromisso	Nova Contratação	R\$ 110.416,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Total	R\$ 110.416,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**TOTAL**

LOTE III											
PROCESSO SEI-150017/001193/2024 - LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA											
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
2025	Compromisso	Nova Contratação	R\$ 114.583,33	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.16
		Total	R\$ 114.583,33	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.16
2026	Compromisso	Nova Contratação	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.16
		Total	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.166,67	R\$ 229.16
2027	Compromisso	Nova Contratação	R\$ 114.583,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Total	R\$ 114.583,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**TOTAL**

**TOTAL GERAL ( LOTE I + LOTE II + LOTE III)**

Rio de Janeiro, 02 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Celso Soares Silva, Coordenador, em 02/01/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **90460716** e o código CRC **BFDC1447**.

---

Referência: Processo nº SEI-150017/001193/2024

SEI nº 90460716

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

A  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE - RJ  
PROCESSO Nº SEI-150017/001193/2024

PREGÃO Nº 0037/2024 - GLI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA CEDAE NA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
CNPJ/MF: 10.965.693/0001-00 Inscrição estadual nº 454.352.887.110  
Endereço: Av. Saraiva, 400 - sala 08, Vila Cintra, CEP: 08745-900, Cidade: Mogi das Cruzes UF: SP  
Telefone: +55 11 2377-8068  
E-mail LICITAÇÃO: [licitacaocs@csbrasilservicos.com.br](mailto:licitacaocs@csbrasilservicos.com.br) E-mail CONTRATOS: [contratos.csb@csbrasilservicos.com.br](mailto:contratos.csb@csbrasilservicos.com.br)

**Dados Bancários:** Banco: 237-BRADESCO S.A. / Agência: 231-3 / Conta Corrente: 63500 - 6

**Dados dos Representantes Legais da Empresa para assinatura do Contrato (em conjunto de dois):**

1. Nome: **MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA**  
Estado civil: casada Cargo/Função: Diretora Adm. Financeiro  
Endereço: Av. Saraiva, 400 - sala 08, Vila Cintra CEP: 08745-900 Cidade: Mogi das Cruzes - UF: SP  
CPF/MF: 287.871.778-38 RG nº 19.419.834-0 Expedido por: SSP/SP  
Telefone: +55 11 2377-8068 E-mail: [contratos.csb@csbrasilservicos.com.br](mailto:contratos.csb@csbrasilservicos.com.br)
2. Nome: **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**  
Estado civil: casado Cargo/Função: Diretor de Operações  
Endereço: Av. Saraiva, 400 - sala 08, Vila Cintra CEP: 08745-900 Cidade: Mogi das Cruzes - UF: SP  
CPF/MF: 042.607.376-27 RG nº M7778614 Expedido por: SSP/MG  
Telefone: +55 11 2377-8068 E-mail: [contratos.csb@csbrasilservicos.com.br](mailto:contratos.csb@csbrasilservicos.com.br)

**VALOR TOTAL PARA O LOTE 1:** R\$ 4.261.949,28 (quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 24 meses

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme estabelece a cláusula nona da Minuta do Contrato, Anexo do edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0037/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

10.965.693/0001-00  
CS BRASIL TRANSPORTES  
DE PASSAGEIROS  
E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
Av. Saraiva, 400 Sala 4  
Vl. Cintra - CEP 08745-900  
MOGI DAS CRUZES - SP

Mogi das Cruzes, 19 de setembro de 2024

**EDUARDO SOUSA**

**BOTELHO:08593699600**

Assinado de forma digital por EDUARDO SOUSA BOTELHO:08593699600  
Dados: 2024.10.29 12:51:46 -03'00'

**CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
CNPJ/MF: 10.965.693/0001-00  
Eduardo Sousa Botelho  
Gerente de Licitação - Procurador/Representante Legal  
CPF: 085.936.996-00 RG.: MG7107186 SSP MG

**CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
Av. Saraiva nº 400 - sala 8 - Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08745-900  
Tel.: (011) 2377 8068 - [licitacaocs@csbrasilservicos.com.br](mailto:licitacaocs@csbrasilservicos.com.br)

WF: 25181

**A**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE - RJ**  
**PROCESSO Nº SEI-150017/001193/2024**  
**PREGÃO Nº 0037/2024 - GLI**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA CEDAE NA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS**

<b>PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONFORME MODELO IN 05/2017</b>	
<b>POSTO DE TRABALHO DE CONDUTOR 12x36 HORAS DIURNA</b>	
Nº do Processo: 150017/001193/2024	
Licitação Nº: 0037/2024	
Dia 45554 às 0,4583333333333333	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): 19/09/2024
B	Município/UF: RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: 2024/2025
D	Número de Registro no MTE: MR043453/2024
E	Número de meses de execução contratual: 24

<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Base	VALOR (R\$)
	Quantidade de Motorista por Posto de Trabalho (12 X 36 Diurno)	2	
A	Salário Base da Categoria por Condutor		R\$ 1.831,72
C	Adicional Noturno		R\$ -
D	Adicional Insalubridade		R\$ -
E	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.831,72</b>
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
2	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º(Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 152,58
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 50,92
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>R\$ 203,50</b>
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 366,34
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 45,79
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 54,95
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 27,48
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,32
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,99
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,66
H	FGTS	8,00%	R\$ 146,54
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			<b>R\$ 674,07</b>
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	UNIT.	VALOR (R\$)
A	Transporte ( duas passagens por viagem = 04 passagens diaria)	R\$ 4,30	R\$ 148,10
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 511,50
C	Outros (especificar)		
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 659,60</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 203,50
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 674,07
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 659,60
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 1.537,17</b>
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 35,54
B	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 8,43
C	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,47
D	Indenização(Rescisão Sem Justa Causa)	3,20%	R\$ 58,62
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>R\$ 104,04</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
4	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 152,58
B	Proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição	1,62%	R\$ 29,67
C	Auxílio Doença	1,66%	R\$ 30,41
D	Licença Paternidade	0,06%	R\$ 1,10
E	Faltas Legais	0,28%	R\$ 5,13
F	Acidente de Trabalho	0,27%	R\$ 4,95
SUBTOTAL			R\$ 223,84
G	Incidência do Submódulo 2.2	36,80%	R\$ 82,37
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 306,21</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		R\$ 78,08
B	Materiais		
C	Equipamentos		R\$ 16,50
D	Assistência Médica e Odontológica		R\$ 192,26
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			
			R\$ 286,84
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (Desp. Adm.)	7,06%	R\$ 287,12
B	Lucro	86,26%	R\$ 3.507,38
C	TRIBUTOS		
	C.1. PIS	1,65%	R\$ 129,88
	C.2. COFINS	7,60%	R\$ 598,25
	C.3. ISS	5,00%	R\$ 393,59
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>R\$ 4.916,23</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.831,72
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.537,17
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 104,04

D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	306,21
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	286,84
	SUBTOTAL (1+2+3+4+5)	R\$	4.065,98
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	4.916,23
<b>VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE TRABALHO</b>		R\$	17.964,42
<b>VALOR UNITÁRIO DO POSTO DE TRABALHO</b>		R\$	17.964,42
<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>			6
<b>VALOR MENSAL</b>		R\$	107.786,50
<b>VALOR ANUAL</b>		R\$	1.293.438,03
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL DO SERVIÇO MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE MESES DO CONTRATO MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO)</b>		R\$	<b>2.586.876,06</b>

OBS.1 - A alíquota de contribuição para o SAT/RAT, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados será de: 1% - se a atividade é de risco mínimo, 2% - risco médio e 3% - se de risco grave

LOTE	ITEM	IFS	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO - VEÍCULO OPERACIONAL	TOTAL DE VEÍCULOS (a)	POSTO DE TRABALHO	VALORES (R\$)				VALOR GLOBAL CONTRATUAL (H = gxa)
					12X36 DIA (b)	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO VEÍCULO (R\$) (d)	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO POSTO DE TRABALHO (R\$) (e)	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO VEÍCULO + POSTO DE TRABALHO (R\$) (f=d+e)	VALOR CONTRATUAL DO VEÍCULO + POSTO DE TRABALHO - 24(VINTE E QUATRO) MESES (R\$) (g=fx24)	
1	1	2111020146	VEÍCULO TIPO PICK-UP cabine dupla, tração: 4 X 4, pneus misto (on road, off road), motorização mínima: 2,0 litros, potência mínima: 170 cv, combustível: diesel, capacidade: 05 pessoas (04 passageiros e o motorista), portas: 04, Tipo de câmbio: manual / automático, Direção: hidráulica /eletroassistida, Ar condicionado de fábrica, Rádio, Capacidade de carga útil mínima: 900 Kg, entre-eixo mínimo: 3.060 mm, Freios: ABS, desembaçador de vidro traseiro, Cor: Branco, COM ENGATE COM CAPACIDADE DE TRACÇÃO DE 1.500 KG E TOMADA DE ENERGIA AMBOS CERTIFICADOS PELO INMETRO, Modelo de pick-up de Referência: Chevrolet S10, Volkswagen Amarok, Toyota Hiluz e Ford Ranger. (COM MOTORISTA /MÊS / SEM COMBUSTÍVEL / DIESEL)	6	6	R\$ 11.319,95	R\$ 17.964,42	R\$ 29.284,37	R\$ 702.824,88	R\$ 4.216.949,28
		211505001	POSTO DE TRABALHO (CONDUTOR 12 X 36 DIURNA)							
TOTAL DE VEÍCULOS				6						
TOTAL DE POSTO DE TRABALHO 12 X 36 DIURNA					6					
TOTAL DE POSTO DE TRABALHO 12 X 36 NOTURNO										

10.965.693/0001-00

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
Av. Saraiva, 400 Sala 4  
Vl. Cintra – CEP 08745-900  
MOGI DAS CRUZES - SP

Mogi das Cruzes, 19 de setembro de 2024

**EDUARDO SOUSA**  
**BOTELHO:08593699600**

Assinado de forma digital por EDUARDO SOUSA BOTELHO:08593699600  
Dados: 2024.10.29 12:52:08 -03'00'

**CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
CNPJ/MF: 10.965.693/0001-00  
Eduardo Sousa Botelho  
Gerente de Licitação - Procurador/Representante Legal  
CPF: 085.936.996-00 RG.: MG7107186 SSP MG

**CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
Av. Saraiva nº 400 – sala 8 - Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08745-900  
Tel.: (011) 2377 8068 – [licitacaocs@csbrasilservicos.com.br](mailto:licitacaocs@csbrasilservicos.com.br)

WF: 25181



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Administrativa

## **ANEXO B - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

1.1 O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a CONTRATADA que se sagrar vencedora no procedimento licitatório, conterà o denominado Acordo de Nível de Serviço - ANS que será parte integrante do instrumento contratual.

1.2 O ANS será definido como um acordo firmado entre CEDAE e a CONTRATADA, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.

1.3 O ANS, mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.

1.4 O não cumprimento reiterado do ANS poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

1.5 Segue abaixo os indicadores de aferição dos serviços:

<b>INDICADOR Nº 01 – DOS COLABORADORES</b>	
<b>AUSÊNCIA DE COLABORADORES – QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas na CEDAE, vedada a ausência de colaboradores, devendo a empresa substituir imediatamente no caso de faltas.
<b>Meta a cumprir</b>	100% dos postos de serviço, diariamente
<b>Instrumento de medição</b>	Controle de ponto e conferência local
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Pela folha de ponto e por conferência local

<b>Periodicidade</b>	Diária	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será verificado a frequência dos colaboradores e descontado conforme tabela.	
<b>Início da Vigência</b>	Início da vigência do contrato.	
<b>Faixa de ajuste no pagamento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência</b>
	Deixar 02 postos de trabalho descoberto por colaboradores por mês.	0,5% do valor mensal da fatura
	Deixar 03 até 05 postos de trabalho descoberto por colaboradores por mês.	1% do valor mensal da fatura
	Deixar 06 até 09 postos de trabalho descoberto por colaborador por mês.	1,5% do valor mensal
	Deixar 10 postos de trabalho ou mais descoberto por colaboradores por mês.	3 % do valor mensal da fatura
<b>Observações</b>	Para o pagamento dos descontos acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.	

INDICADOR Nº 02 – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a qualidade na prestação dos serviços, contribuindo para o pagamento tempestivo dos direitos dos trabalhadores.
<b>Meta a cumprir</b>	Obrigações contratuais cumpridas.
<b>Instrumento de medição</b>	Avaliação do Fiscal por meio análise documental.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Vistoria de documentação
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será verificado a frequência dos colaboradores e descontado conforme tabela.

<b>Início da Vigência</b>	Início da vigência do contrato.	
<b>Faixa de ajuste no pagamento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês</b>
	Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação e/ou refeição com atraso de 01 dia.	0.5% do valor mensal da fatura
	Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação e/ou refeição com atraso de 02 a 05 dias.	1% do valor mensal da fatura
	Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação e/ou refeição com atraso de 06 a 09 dias.	1,5% do valor mensal da fatura
	Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação e/ou refeição com atraso igual ou superior a 10 dias.	3% do valor mensal da fatura
<b>Observações</b>	Para o pagamento dos descontos acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.	

<b>INDICADOR Nº 03 – DOS UNIFORMES</b>	
<b>ENTREGA E UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o cumprimento dos serviços na CEDAE, vedada a falta ou precariedade de uniformes, EPIs e crachá de identificação.
<b>Meta a cumprir</b>	100% dos uniformes, EPIs e crachá de identificação, diariamente
<b>Instrumento de medição</b>	Conferência local
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Visual, pelo fiscal do contrato
<b>Periodicidade</b>	Diária

<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será verificada a qualidade e a utilização dos uniformes, EPIs e crachá de identificação descontando conforme tabela.	
<b>Início da Vigência</b>	Início da vigência do contrato	
<b>Faixa de ajuste no pagamento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência</b>
	98% à 100% dos uniformes, EPIs e identificação.	0% do valor mensal da fatura
	97% à 90% dos uniformes, EPIs e identificação.	1% do valor mensal da fatura
	89% até 60% dos uniformes, EPIs e identificação.	2% do valor mensal da fatura;
	59% dos uniformes, EPIs e identificação.	3 % do valor mensal da fatura
<b>Observações</b>	Para o pagamento das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.	

<b>INDICADOR Nº 04 – DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS</b>	
<b>ENTREGA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o cumprimento dos serviços na CEDAE, deixar de substituir veículos com rendimento insatisfatório ou que tenha condição incompatível com as normas de trânsito vigentes.
<b>Meta a cumprir</b>	100% dos veículos diariamente
<b>Instrumento de medição</b>	Conferência local
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Visual, pelo fiscal do contrato
<b>Periodicidade</b>	Diária
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será verificada a qualidade e a utilização dos veículos descontando conforme tabela
<b>Início da Vigência</b>	Início da vigência do contrato

	<b>Descrição</b>	<b>Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência</b>
<b>Faixa de ajuste no pagamento</b>	Veículo parado sem cobertura de 01 à 02 diárias por mês.	0,5% do valor mensal da fatura
	Veículo parado sem cobertura de 03 à 05 diárias por mês.	1% do valor mensal da fatura
	Veículo parado sem cobertura de 06 à 09 diárias por mês.	1,5% do valor mensal da fatura
	Veículo parado sem cobertura igual ou superior a 10 diárias por mês.	3 % do valor mensal da fatura
<b>Observações</b>	Para o pagamento das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.	

1.6 Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado o seguinte procedimento:

1.6.1 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias corridos.

1.6.2 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

1.7 Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

1.8 Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas na lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - RILC, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Soares Silva, Gerente**, em 11/07/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **78740786** e o código CRC **42FF2FE9**.

Referência: Processo nº SEI-150017/001193/2024

SEI nº 78740786

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Administrativa

## MAPA DE RISCOS

### MATRIZ DE RISCO N°. 05/2024

1. Apresentação da matriz de riscos com identificação dos riscos contratuais específicos a ele associados e a determinação da parte a quem eles serão alocados.

<b>Categoria de Risco</b>	<b>Descrição do evento causador do risco</b>	<b>Consequência na execução do objeto</b>	<b>Medidas para tratamento do risco</b>	<b>Responsável pelo tratamento do risco</b>
<b>Riscos Atinentes a execução</b>	Atraso ou falta na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	<ul style="list-style-type: none"><li>· Inexecução dos serviços</li><li>· Comprometer a segurança de pessoas</li><li>· Compromete a prestação do serviço da CEDAE</li></ul>	Diligência da Contratada na Execução Contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	<ul style="list-style-type: none"><li>· Aumento no custo do Serviço</li></ul>	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos Supervenientes à execução do Contrato	<ul style="list-style-type: none"><li>· Aumento do Custo do Serviço</li></ul>	Revisão de Preço	CEDAE

<b>Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros</b>	Alteração do enquadramento tributário por mudança da atividade empresarial e/ou erro no planejamento da Contratada	· Aumento do Custo do Serviço	Planejamento Tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o empresário em geral	· Aumento do Custo do Serviço	Planejamento Empresarial	Contratada

#### Área Técnica Demandante

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Soares Silva, Gerente**, em 11/07/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **78737660** e o código CRC **76B6D727**.

Referência: Processo nº SEI-150017/001193/2024

SEI nº 78737660

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato SECC Nº 012/2024.  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.  
**OBJETO:** Alteração quantitativa do Contrato nº 012/2024, em 25%, relativo à prestação de serviços de agenciamento de viagens na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.  
**VALOR:** R\$ 516.204,06 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e quatro reais e seis centavos).  
**PRAZO:** Até 15/04/2025.  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2025.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE00178.  
**FUNDAMENTO:** inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/002361/2024.**

Id: 2627150

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 005/2025 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos operacionais para atendimento aos órgãos da CEDAE na Região Metropolitana e interior do Estado do Rio de Janeiro - Lote I.  
**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 4.216.949,28 (quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 16/01/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/001193/2024 (Pregão CEDAE nº 0037/2024).

Id: 2621554

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 006/2025 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos operacionais para atendimento aos órgãos da CEDAE na Região Metropolitana e interior do Estado do Rio de Janeiro - Lotes II e III.  
**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil).  
**DATA DE ASSINATURA:** 10/01/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/001193/2024 (Pregão CEDAE nº 0037/2024).

Id: 2621555

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 044/2025.  
**PARTES:** DETRAN/RJ e Belfoclin - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica Ltda. ME.  
**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2025.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/139740/2024.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 052/2025.  
**PARTES:** DETRAN/RJ e Mesquitran - Clínica de Trânsito de Mesquita Ltda.  
**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2025.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150142/001145/2023.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 055/2025.  
**PARTES:** DETRAN/RJ e Antunes Ribeiro Medicina e Psicologia de Trânsito Ltda. ME.  
**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2025.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/138976/2024.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 081/2025.  
**PARTES:** DETRAN/RJ e Japeritran - Clínica de Trânsito de Japeri Ltda.  
**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2025.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150142/001104/2023.**

Id: 2627449

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, por sua Comissão Cidadã, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 1º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 300/2008) NOTIFICA o condutor Sr. **CLEYDIMAR DE SOUZA MARTINS**, CNH: 4371797593/RJ, para torná-lo ciente da instauração de Processo Administrativo SEI-16/005/000409/2019 a fim de apurar o acidente de trânsito com vítimas, ocorrido em 10/06/2017, em conformidade com o estabelecido no artigo 160, § 1º da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB c/c Res. CONTRAN nº 300/2008. Fica assegurado ao condutor o exercício do direito fundamental de manifestação, podendo apresentá-la por escrito, no edifício sede do DETRAN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, 817 - 9º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ ou via Correios através de carta registrada ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial."

Id: 2627448

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### AVISO

##### TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, em cumprimento ao processo SEI-150016/019270/2025, procedeu-se à eliminação de 01 (uma) carteira de registro de identidade sob o nº 31.798.323-7, em nome de MARIA CLARA SILVA DO NASCIMENTO SANTOS, com data de expedição em 30/04/2024.

Id: 2627447

### Secretaria de Estado de Governo

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato SEGOV Nº 020/2022  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Governo, e a Locadora de Veículos Caxangá LTDA.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de relativo à prestação de serviços, comuns e contínuos, de locação de 50 (cinquenta) veículos automotores de duas rodas - motocicletas, primeira locação, adesivadas, adaptadas para a função patrulhamento, com acessórios, licenciamento, seguro, manutenção, revisões, e o que mais for necessário à contratação de veículos novos, e adaptados, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no inciso, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Nona do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 do contrato.  
**VALOR:** R\$ 1.012.543,00 (um milhão, doze mil quinhentos e quarenta e três reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 1.749.268,92 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2025  
**PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 30(trinta) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE00187.  
**FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
**PROCESSO Nº SEI-420001/001470/2022.**

Id: 2627435

### Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** 1º (Primeiro) Termo Apostilamento ao Contrato nº 24/2021.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a CLARO S/A.  
**OBJETO:** Atualização da Dotação Orçamentária.  
**DATA DE ASSINATURA:** 10/02/2025  
**VALOR:** Sem alteração do valor.  
**FUNDAMENTO:** Art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.  
**PROCESSO Nº SEI-120001/003558/2021.**

Id: 2627173

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** 1º (Primeiro) Termo Apostilamento ao Contrato nº 06/2024.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** Atualização da dotação orçamentária com o acréscimo do novo Programa de Trabalho em conjunto ao apresentado no Contrato nº 06/2024, cláusula quinta.  
**DATA DE ASSINATURA:** 10/02/2025.  
**VALOR:** Sem alteração do valor.  
**FUNDAMENTO:** Art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.  
**PROCESSO Nº SEI-120001/005472/2023.**

Id: 2627189

### Secretaria de Estado de Fazenda

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

##### EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 8/2025

##### REPARTIÇÃO FISCAL

00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões  
 Presidente Dutra, Km 324, Nhangapi, CEP 27580000, Itaitiaia - RJ

AFS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E UNIFORMES LTDA  
 CNPJ 15.622.212/0001-88 - Processo nº SEI-040006/002056/2025

Auto de Infração nº 03.681387-1, de 20/01/2025  
 Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

IMPERMEABILIZADORA RADIAL LTDA.  
 CNPJ 04.586.829/0001-79 - Processo nº SEI-040006/047901/2024  
 Auto de Infração nº 03.678880-0, de 12/12/2024  
 Valor reclamado: R\$ 10.363,23.

INDICA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA  
 CNPJ 02.737.600/0001-62 - Processo nº SEI-040006/037255/2024  
 Auto de Infração nº 03.667638-5, de 03/10/2024  
 Valor reclamado: R\$ 3.091,76.

J.J.A. TRANSPORTES E LOGISTICA - LTDA  
 CNPJ 42.217.153/0001-35 - Processo nº SEI-040006/049594/2024  
 Auto de Infração nº 03.680853-3, de 22/12/2024  
 Valor reclamado: R\$ 2.041,78.

LYNX TRADING COMPANY IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA  
 CNPJ 29.408.508/0002-96 - Processo nº SEI-040006/047828/2024  
 Auto de Infração nº 03.680526-5, de 12/12/2024  
 Valor reclamado: R\$ 6.649,99.

R BORGES AGENCIAMENTO TRANSPORTES E COMERCIO  
 CNPJ 37.858.525/0001-72 - Processo nº SEI-040006/048244/2024  
 Auto de Infração nº 03.680617-2, de 14/12/2024  
 Valor reclamado: R\$ 2.041,78.

RIVA & GUARINI LTDA  
 CNPJ 00.443.322/0001-05 - Processo nº SEI-040006/036562/2024  
 Auto de Infração nº 03.677661-5, de 30/09/2024  
 Valor reclamado: R\$ 6.843,02.

TRANS REID TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ 64.522.204/0001-75 - Processo nº SEI-040006/037643/2024  
 Auto de Infração nº 03.678421-3, de 06/10/2024  
 Valor reclamado: R\$ 2.041,78.

WILSON DOS SANTOS RIBEIRO  
 CNPJ 37.607.198/0001-86 - Processo nº SEI-040006/048241/2024  
 Auto de Infração nº 03.680616-4, de 14/12/2024  
 Valor reclamado: R\$ 2.041,78.

Id: 2627479

### Secretaria de Estado de Polícia Militar

#### OperatorPcSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 12/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa BIOLIFE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (MPE), inscrita no CNPJ sob nº 06.748.657/0001-18.  
**OBJETO:** Aquisição de próteses ortopédicas de quadril, adquiridos no Pregão Eletrônico (SRP) nº 141/2023.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 6.719,60 (seis mil setecentos e dezenove reais e sessenta centavos)  
**DATA DE ASSINATURA:** 10/02/2025  
**GESTOR:** ALBERTO R. SILVA, ID. Funcional nº 2396268-2.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** BRUNO MARCHESE, ID. Funcional nº 4428616-3.  
**FISCAIS:** TEN CEL MED 76.664 Alexandre Alves Campos, TEN CEL MED 76.665 Rodrigo Ribeiro Rodarte, TEN CEL MED RG 76.572 Carlos Alberto de Sousa ARAÚJO, CAP PM MED RG 89.719 Marcel Alexander RIBEIRO, CAP ENF RG 89.464 ELAINE CRISTINA DA SILVA LOPES DA ROCHA, TEN ENF RG 30000219 MARIA PAULA BACAN DE SOUZA PAIVA e CAP ENF RG 89.424 ÉRIKA VIANA FREITAS.  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000012/2023.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 13/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa FUSION MED COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (MPE), inscrita no CNPJ sob nº 20.656.202/0001-01  
**OBJETO:** Aquisição de próteses ortopédicas de quadril, adquiridos no Pregão Eletrônico (SRP) nº 141/2023.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 155.612,30 (cento e cinquenta e cinco mil seiscientos e doze reais e trinta centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 10/02/2025  
**GESTOR:** ALBERTO R. SILVA, ID. Funcional nº 2396268-2.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** BRUNO MARCHESE, ID. Funcional nº 4428616-3.  
**FISCAIS:** TEN CEL MED 76.664 Alexandre Alves Campos, TEN CEL MED 76.665 Rodrigo Ribeiro Rodarte, TEN CEL MED RG 76.572 Carlos Alberto de Sousa ARAÚJO, CAP PM MED RG 89.719 Marcel Alexander RIBEIRO, CAP ENF RG 89.464 ELAINE CRISTINA DA SILVA LOPES DA ROCHA, TEN ENF RG 30000219 MARIA PAULA BACAN DE SOUZA PAIVA e CAP ENF RG 89.424 ÉRIKA VIANA FREITAS.  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000012/2023.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 21/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa DMO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 68.643.105/0001-00.  
**OBJETO:** Aquisição de próteses ortopédicas de quadril, adquiridos no Pregão Eletrônico (SRP) nº 141/2023.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 155.612,30 (cento e cinquenta e cinco mil seiscientos e doze reais e trinta centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 10/02/2025  
**GESTOR:** ALBERTO R. SILVA, ID. Funcional nº 2396268-2.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** BRUNO MARCHESE, ID. Funcional nº 4428616-3.  
**FISCAIS:** TEN CEL MED 76.664 Alexandre Alves Campos, TEN CEL MED 76.665 Rodrigo Ribeiro Rodarte, TEN CEL MED RG 76.572 Carlos Alberto de Sousa ARAÚJO, CAP PM MED RG 89.719 Marcel Alexander RIBEIRO, CAP ENF RG 89.464 ELAINE CRISTINA DA SILVA LOPES DA ROCHA, TEN ENF RG 30000219 MARIA PAULA BACAN DE SOUZA PAIVA e CAP ENF RG 89.424 ÉRIKA VIANA FREITAS.  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000012/2023.

Id: 2626890

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 006/2025.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**OBJETO:** 6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO. 6.1 O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ 14.695.887,12 (quatorze milhões seiscientos e noventa e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R\$ 612.328,63 (seiscentos e doze mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 04/02/2025.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** o art. 136, inciso II, da Lei nº 14.133/2021  
**PROCESSO:** O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350192/003070/2023.

Id: 2627201